

RESOLUÇÃO N. 001, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE INVESTIMENTOS (CINVEST) DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MACHADO - IPREM-MACHADO.**

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado - IPREM-Machado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Complementar nº 181, de 23 de outubro de 2019, e

CONSIDERANDO as definições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração pela aprovação do presente Regimento Interno do Comitê de Investimentos (Cinvest), nos termos da ata da reunião ordinária realizada em 09 de agosto de 2023.

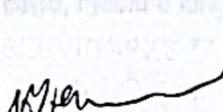
RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Comitê de Investimentos (Cinvest) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado - IPREM-Machado.

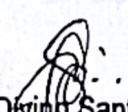
Art. 2º. O Regimento Interno do Comitê de Investimentos (Cinvest) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado - IPREM-Machado é parte integrante desta Resolução, definido em seu Anexo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Machado/MG, 05 de setembro de 2023.


Noel Alves Ferreira

Presidente Conselho de Administração - IPREM-Machado


Jose Divino Santos Costa
Diretor Presidente - IPREM-Machado



ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO N. 001, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO - IPREM-MACHADO

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado - IPREM-Machado elaborou e votou o REGIMENTO INTERNO do Comitê de Investimentos (CInvest) o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos, identificado pela sigla **CInvest**, como órgão auxiliar e de assessoramento no processo decisório quanto à definição da aplicação dos recursos Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado – IPREM-Machado, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machado-MG.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I - a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração do **IPREM-Machado** com auxílio do CInvest;
- II - normas do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social aplicáveis, que disponham sobre a aplicação de recursos dos RPPS;
- III - a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;
- IV- indicadores econômicos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Investimentos do **IPREM-Machado**, é composto, na forma e termos Lei Complementar nº 238, de 03 de março de 2023, e de 03 (três) membros, efetivos, ativos ou inativos, que deverão ser aprovados em exame

Página 2 de 9



Digitizado com CamScanner

de Certificação Profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 1º Os membros elegerão entre si, na primeira reunião após a posse, o Secretário do Comitê de Investimentos.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar as exigências de qualificação e pré-requisito instituídos pela Lei Federal nº 9.717, de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.846, de 2019, e Portaria MTP nº 1.497, de 2022.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 3º. A investidura dos membros do Comitê de Investimentos far-se-á na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do Colegiado anterior, mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 4º. Constituem obrigações dos membros do Comitê de Investimentos:

I - apresentar-se às reuniões, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Colegiado e realizar os cometimentos inerentes ao exercício da função;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Colegiado;

III - apresentar pareceres que lhe forem solicitados, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis - em caso de situações de urgência - e 15 (quinze) úteis - em situações de não urgência, admitida a prorrogação mediante justificativa;

IV - disponibilizar à Diretoria Executiva para arquivamento e guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - comunicar ao Presidente, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI - participar de atividades formativas e de capacitação deliberadas pelo Conselho de Administração;

VII - cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV



Handwritten signature or mark.

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - apoiar a Diretoria do Instituto na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;
- II - opinar, dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, sobre as estratégias e diretrizes de curto, médio e longo prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do IPREM-Machado;
- III - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPREM-Machado, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- IV - Acompanhar às Resoluções emanadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Secretaria de Previdência Social, relativas aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social no intuito de manter as aplicações do Instituto dentro dos parâmetros das normativas vigentes;
- V – Deliberar, como última instância, sobre alocação e resgate dos recursos do IPREM-Machado.

Art. 5º. Além das atribuições previstas em lei e no artigo anterior, nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS, compete ao Comitê de Investimentos, de acordo com o nível de aderência ao programa:

- I - relativo ao Nível I do Pró-Gestão RPPS, emitir relatórios mensais de investimentos, contendo a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos, com parecer mensal do Comitê de Investimentos, seguido de aprovação pelo Conselho Fiscal, referente ao acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas e da aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos e relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao exercício anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver;
- II - relativo ao Nível II do Pró-Gestão RPPS, cronograma mensal das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos, elaboração de relatórios semestrais de diligências, que atendam às exigências do programa e utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o

ativo, principalmente do ALM, para o RPPS, desde que o patrimônio supere os 50 milhões de reais aplicados no mercado financeiro;

III - relativo ao Nível III do Pró-Gestão RPPS, adicionalmente aos requisitos do Nível II, deve comprovar a utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo e a moderna teoria de diversificação de carteira, principalmente do ALM, para elaboração do diagnóstico da carteira de investimentos atual do RPPS e proposta de revisão de alocação das aplicações financeiras da política de investimentos, visando à otimização das carteiras de investimento; elaboração de relatório anual de acompanhamento da implementação das estratégias de carteiras específicas para os compromissos do plano com seus segurados e beneficiários;

Art. 6º. Das reuniões lavrar-se-ão atas contendo o resumo dos assuntos e das deliberações que serão tomadas por maioria absoluta de votos e representarão recomendações sobre os investimentos.

Parágrafo único. Compete ao Presidente:

I - representar o Comitê de Investimentos;

II - dirigir e coordenar as atividades do Colegiado;

III - convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões;

IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Colegiado;

V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

VI - apreciar e homologar os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros;

VII - requisitar aos recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;

VIII - solicitar informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

IX - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais membros, as atas das reuniões;

X - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

Art. 7º. Compete ao Secretário do Comitê de Investimentos:



I - secretariar as reuniões do Colegiado, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

II - submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

III - dar conhecimento, quando solicitado, de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos membros;

IV - Responsabilizar-se pela produção e disponibilização à Diretoria Executiva da documentação do Comitê de Investimentos;

V - desempenhar as tarefas inerentes à função;

VI - assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Presidente.

Parágrafo único. No caso de ausência do Secretário, caberá ao Presidente indicar o substituto dentre os demais membros.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º. O Comitê de Investimentos realizará reuniões ordinárias mensalmente, instauradas sempre com a maioria absoluta de seus membros, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Os membros serão convocados por escrito para as reuniões extraordinárias, pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º. Pela participação efetiva em todas as reuniões os membros do Comitê de Investimentos farão jus ao recebimento da gratificação mensal estabelecida na Lei Complementar nº 238, de 03 de março de 2023.

§ 1º Em caso de ausência injustificada às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, o membro ausente perderá o direito ao recebimento da gratificação de presença.

§ 2º O membro poderá renunciar ao recebimento da gratificação de presença.

§ 3º Os membros poderão ausentar-se temporariamente do serviço, sem qualquer prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, pelo tempo necessário à participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias agendadas.



§ 4º Será excluído do Comitê de Investimentos o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, considerado um período de 12 (doze) meses.

§ 5º Para efeito do que dispõe este artigo, será considerada falta justificada aquela decorrente de ausência do Município, bem como as faltas em razão de problemas de saúde, licenças, férias e outros afastamentos, previstos nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração.

§ 6º É de competência do Presidente aceitar, ou não, a justificativa apresentada pelo membro e de competência dos membros do Comitê aceitar, ou não, a justificativa apresentada pelo Presidente.

Art. 10. O quórum mínimo para instalação das reuniões do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) membros.

Parágrafo Único. Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada.

Art. 11. As reuniões do Comitê de Investimentos, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - expediente:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Comitê;
- c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Comitê.

II - ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

Art. 12. O Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos:

- a) cenário macroeconômico;
- b) evolução da execução do orçamento do RPPS;
- c) dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;
- d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.



Art. 13. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer membro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 14. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, sendo a votação nominal e aberta.

Art. 15. Será lavrada ata de todas as reuniões do Comitê, contendo todas as deliberações e discussões, devendo, no mínimo, o resumo ser publicado no site do IPREM-Machado.

Art. 16. No caso da ocorrência de eventual voto divergente, o mesmo será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação, consignando-se o fato em ata.

Art. 17. Na ocorrência de empate na votação, deverá aguardar a instalação completa do Comitê para nova deliberação.

Art. 18. São deveres dos membros, além do cumprimento deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos membros agirem individualmente em nome do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 19. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos membros do Comitê de Investimentos, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I - suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;

II - perda da função, em caso de reincidência da infração, mediante decisão em processo administrativo.

CAPÍTULO VII

Página 8 de 9





Digitized by CamScanner

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Comitê de Investimentos poderá solicitar a contratação de assessoria ou consultoria sobre gestão financeira, com empresa especializada e credenciada nos termos da legislação pertinente, para melhor embasar suas sugestões de investimentos, cujos custos serão suportados pelo IPREM-Machado.

Art. 21. O Comitê de Investimentos deverá auxiliar, até o dia 30 de novembro de cada exercício, a elaboração da proposta de Política Anual de Investimentos (P.A.I.) para o ano civil subsequente, a qual, através de seu Presidente, será submetida à aprovação do Conselho de Administração do IPREM-MACHADO, até o dia 15 de dezembro do respectivo exercício.

§ 1º A documentação que subsidiar a definição da P.A.I. será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho de Administração do IPREM-Machado.

§ 2º Os documentos para a execução da P.A.I. referidos permanecerão sob a guarda da Diretoria Executiva, ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores.

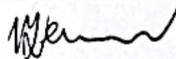
§ 3º Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da P.A.I. no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado, ou nova legislação.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho de Administração, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião ordinária no dia 09 de agosto de 2023.

Machado/MG, 05 de setembro de 2023.



Noel Alves Ferreira
Presidente Conselho de Administração - IPREM-Machado



Jose Divino Santos Costa
Diretor Presidente - IPREM-Machado